



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
(CARNE) N°-128/17
- Processo nº53/17 Dispensa nº13/17

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Igaratinga - MG.

CONTRATADA: Amanda de Faria Duarte Casa de Carnes - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.555.904/0001-49, situada na Rua Antônio Mendes, nº519, Bairro Centro, na cidade de Igaratinga, neste ato representado pelo(a) Sr. Amanda de Faria Duarte, brasileiro, solteira, portador do documento de identidade nº MG – 125.787.359, inscrita no CPF sob o nº 100.918.686-88, residente e domiciliada neste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa de gêneros alimentícios (carne), para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de educação (merenda escolar).

| ITEM | QUANT | UN. | DESCRIÇÃO | Valor KG | Valor Total |
|------|-------|-----|---|-----------|--------------|
| 01 | 230 | KG | Carne bovina, moída tipo acém, limpo, sem sebo e gordura em excesso. Deve apresentar coloração avermelhado, com cheiro e aspecto próprio. Embalados em pacotes plásticos, resistentes, transparentes de no máximo 2 Kg. | R\$ 15,00 | R\$ 3.450,00 |
| 02 | 230 | KG | Carne suína fresca resfriada, em pedaços, em cortes de pernil. Embalados em pacotes plásticos, resistentes, transparente de no | R\$ 13,00 | R\$ 2.990,00 |

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

| | | | | | |
|-------|-----|----|---|---------------|--------------|
| | | | máximo 2 Kg. | | |
| 03 | 460 | KG | Filé de peito de frango resfriado. A embalagem deve ser do tipo plástico branco transparente atóxico, apresentando data de abatimento, data de validade, peso líquido de cada embalagem, nome e turno da escola à qual se destina. Marca Cogran, ou de qualidade equivalente ou superior. | R\$ 11,30 | R\$ 5.198,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.638,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se com a assinatura e com duração de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 Valor total de R\$ 11.638,00 (onze mil seiscientos e trinta e oito reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Os valores não terão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº- 04.01.12.361.0003.2.031.3.3.90.30.00-63.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à contratante, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

A



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os

Seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

A



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE: FORO

12.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 20 de Abril de 2017.


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**


Amanda de Faria Duarte Casa de Carne – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 Waldemar José Santos CPF 051.423.286-20

2 Juldo Elcio de Menezes CPF 117.028.766-24


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador do Município